O vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 242/2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida", voltado ao acolhimento e fortalecimento de famílias, educadores, cuidadores e líderes comunitários que atuam com crianças e adolescentes no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa "Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida", com a finalidade de promover ações de acolhimento, orientação e apoio emocional, educacional e social a famílias, educadores, cuidadores e lideranças comunitárias que atuem diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em articulação com os órgãos e entidades da administração pública municipal, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos das respectivas pastas.

Art. 3º As ações previstas no Programa poderão incluir, entre outras iniciativas:

I – Rodas de conversa e oficinas com profissionais das áreas de psicologia, serviço social, pedagogia e áreas afins;

II – Palestras e encontros temáticos sobre parentalidade, saúde mental, educação emocional e prevenção à violência;

III – Distribuição de materiais informativos, impressos ou digitais, voltados à orientação de famílias e cuidadores;

IV – Criação de espaços comunitários de escuta e diálogo em escolas, unidades básicas de saúde e centros de referência;

V – Fomento à formação de grupos de apoio mútuo entre pais, responsáveis, educadores e demais cuidadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p20667813 5dc6a.

Art. 4º A execução das ações previstas observará os princípios da intersetorialidade, da participação comunitária e da proteção integral à infância e adolescência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
18/06/2025 15:58:37
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p20667813 5dc6a.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do programa “Rede de Apoio – Cuidar de Quem Cuida” como instrumento de fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e educacionais no Município de Araucária. A proposta se justifica diante da crescente demanda por ações de apoio a famílias, educadores, líderes comunitários e religiosos que, em seu cotidiano, enfrentam desafios emocionais e sociais significativos no cuidado com crianças e adolescentes, muitas vezes sem acesso a suporte institucional adequado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes. A efetivação desse mandamento constitucional exige o fortalecimento da rede de proteção, o que inclui o cuidado com aqueles que estão na linha de frente do convívio e da formação de crianças e jovens. A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preveem ações de caráter preventivo, apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ao estabelecer diretrizes gerais para um programa de apoio, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo ou criar despesas vinculadas, o Programa respeita a repartição de competências e não incorre em vício de iniciativa.

Ressalta-se que a proposta não cria cargos, tampouco impõe atribuições ou obrigações administrativas, cabendo ao Executivo, caso entenda pertinente, implementar o programa de acordo com sua conveniência, disponibilidade técnica e orçamentária, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o Programa contribui diretamente para a prevenção de situações de risco social que impactam crianças e adolescentes, como a violência doméstica, o abandono escolar, o adoecimento psíquico de cuidadores e a desintegração familiar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p20667813 5dc6a.

Investir na escuta qualificada, na orientação e no fortalecimento emocional de quem cuida é uma estratégia preventiva que reflete um compromisso ético e social com o futuro do município. Trata-se, portanto, de uma política pública de apoio mútuo e de fortalecimento comunitário, que respeita os limites legais da atuação parlamentar e se alinha às necessidades reais da população.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p20667813 5dc6a.